

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 159 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 30.08.2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Prefeitura Municipal de Sabáudia torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia, pra implantação do Centro de Triagem de recicláveis da Coleta Seletiva. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / ME 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 167/2013

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXXIV, do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, PR, e considerando a necessidade de nomeação na Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Araucária:

DECRETA

Artigo 1º - Fica denominada "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TATIANE SALVADOR", a unidade básica de saúde localizada na Av. Campos Sales esquina com a Rua Manoel Monteiro, Jd. Araucária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas privadas, salvo as entidades públicas do mesmo poder ou Poderes da mesma Comarca, comprovada a necessidade.

Parágrafo único: Na exceção de ceder servidor, não poderá ser de cargo comissionado e de função gratificada. E ainda o servidor efetivo cedido deverá ser através de convênio com os órgãos públicos e exercer a mesma função o qual foi aprovado em concurso público.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.


Agnaldo Luciano Valderrama
Presidente


Vera Helena Pereira Mendes
Vice-presidente


Milady Leila Trava
1ª Secretária


André Luiz da Silva
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XI, ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

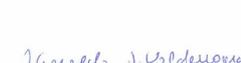
Art. 1º - O inciso XI, do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 - São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:
(...)

XI- licença a gestante sem prejuízo do emprego e dos vencimentos e com a duração de 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.


Agnaldo Luciano Valderrama
Presidente


Vera Helena Pereira Mendes
Vice-presidente


Milady Leila Trava
1ª Secretária


André Luiz da Silva
2º secretário